

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/91

de 10 de maio de 1.991

Dispõe sobre a excepcionalidade do prazo que trata o Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3039/85 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica excepcionalmente definido como um ano e meio o prazo de validade das licenças de construção, reforma e ampliação, de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3039, de 1º de novembro de 1985, para os projetos aprovados no decorrer do ano de 1990.

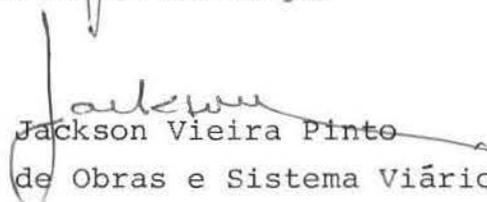
Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de maio de 1991.



Pedro Yves

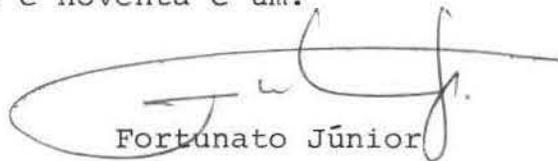
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto

Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos